



Jurídico - 1.568/2023

Responder apenas via 1Doc

Julie T. PROGE-SPG

CC

3 setores envolvidos

PROGE-SPG

PROGE

PROGE-GAB

04/08/2023 10:03

PROC. ADMINISTRATIVO Nº 5.827/2023

ORIGEM: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

ASSUNTO: TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 015/2021.SEMAD.PMA

PARECER JURÍDICO - PROGE/PMA

ADITIVO CONTRATUAL, PRAZO E VALOR, ASPECTOS JURÍDICOS E FORMAIS OBSERVADOS, POSSIBILIDADE NOS TERMOS DA LEI nº 8.666/93 – **PARECER FAVORÁVEL.**

I- RELATÓRIO

Senhor Procurador Geral,

Versa o presente parecer acerca do 3º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DA VIGENCIA CONTRATUAL, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, a contar de 06/08/2023 a 05/08/2024, ao **CONTRATO Nº 15/2021.SEMAD.PMA**, de CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SISTEMA DE GESTÃO DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, CUSTOMIZADO E GERIDO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, COM FORNECIMENTO DE VALES COMBUSTÍVEL UTILIZANDO CARTÃO FÍSICO OU DIGITAL E TICKETS IMPRESSOS, PARA O ABASTECIMENTO DE VEÍCULOS VINCULADOS À PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA/PA, celebrado entre o SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E A EMPRESA AMAZON CARD'S S/S LTDA.

No que importa a presente análise, verifica-se que, os autos constam instruídos com os seguintes documentos de maior relevância, quais sejam: Solicitação ao Aditivo Contratual, Pesquisa mercadológica, Comparativo de valores, Demonstração da contratada em aditar o contrato, Certidões, Dotação Orçamentaria, Parecer jurídico, Justificativa, Autorização, Cópia do Contrato e Termos Aditivos. Nesse sentido, para regular prosseguimento do feito, registra-se as considerações subsequentes.

II- FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente destaca-se que, o **Contrato nº 015/2021.SEMAD.PMA** foi celebrado em 06/08/2021, com prazo de vigência de 12 (doze) meses, contendo previsão de prorrogação, conforme a lei nº 8.666/93, constando a ocorrência do 1º e 2º Termos Aditivos, nesse sentido, considerando a proximidade do término da vigência contratual, e a necessidade em dar continuidade aos serviços, ocorreu a solicitação de renovação da vigência do contrato, **por mais 12 (doze) meses**.

Extraí-se dos autos que, o termo aditivo ao **Contrato Nº 015/2021.SEMAD.PMA. JUSTIFICA-SE** principalmente, em decorrência de que, a empresa vem cumprindo com as obrigações contratuais, onde o sistema de gestão de combustível tem se apresentado como uma eficaz ferramenta no controle e gerenciamento de abastecimentos em âmbito municipal, ainda, em consulta aos preços de mercado e conforme Mapa Comparativo de Preços presente nos autos, constatou-se que os preços ofertados pela atual Contratada continuam vantajosos para a SEMAD.

Verifica-se ainda que, consta nos autos, ampla e diversificada **PESQUISA DE MERCADO**, na qual, constata-se que, os preços ofertados pela atual contratada através do **CONTRATO Nº 015/2021.SEMAD.PMA**, permanece como mais vantajoso para a Administração Pública.

Analisando o procedimento realizado, verifica-se que, o requerimento formulado trata da prorrogação de prazo, possibilidade jurídica amparada no art. 57, II, § 2º, da Lei 8.666/93, ademais, nota-se que o mesmo vem sendo cumprido sem qualquer prejuízo à Administração visto que os serviços vêm sendo executados regularmente, sem manifestação contrária neste sentido.

Cumprindo ressaltar que, a Lei nº 8.666, de 1993, a teor de seu artigo 57, inciso II, §2º, prevê a possibilidade de a Administração Pública realizar, em seus contratos, desde que justificado por fatores supervenientes à contratação, a prorrogação do prazo, estendendo-se a prestação do serviço nos termos permissivos em lei. Com efeito, preceitua o art. 57, II, §2º, da Lei nº8.666/93 o tema, "in verbis":

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998);

- 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Conforme disposto, a Lei de Licitações em seu artigo 57, permite a prorrogação contratual, portanto, mostra-se legal o pretendido aditivo contratual, nesse sentido, considerando a conveniência em prol do interesse público, opina-se pela possibilidade jurídica da prorrogação pretendida.

III- DA ISENÇÃO DO PARECERISTA.

Cumprindo registrar que, a presente manifestação possui natureza estritamente jurídica, não tendo o condão de cancelar opções técnicas adotadas pela Administração, nem de emitir juízo de conveniência e oportunidade, uma vez que o Advogado Público, quando na função de parecerista consultivo, prima pela imparcialidade, defendendo apenas a correta aplicação da lei, logo, o parecer jurídico não é ato administrativo e muito menos vincula o administrador público, porque tratar-se-ia de mera opinião que poderia ou não ser adotada.

Com efeito, temos que a presente análise foi consubstanciada nos termos da Lei nº 8.666/93, sendo que destacaremos o comentário sobre o art. 38, parágrafo único, que de maneira imperiosa sujeita as minutas e aditais de licitação ao exame e aprovação da Assessoria Jurídica da Administração

“O advogado parecerista, de forma alguma, apresenta-se como ‘responsável por contas’, não é ordenador de despesas e, em sua atividade, não pratica ato de gestão, mas sim uma **aferição técnico-jurídica que se restringe a uma análise dos aspectos de legalidade, que envolvem as minutas previstas no parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93**, aferição que, inclusive, não abrange o conteúdo das escolhas gerenciais específicas ou mesmo elementos que fundamentaram a decisão contratual do administrador, em seu âmbito discricionário”

Logo, o parecer não vincula o ato do gestor público, ressalta-se que o presente parecer jurídico é meramente opinativo, com o fito de orientar as autoridades competentes na resolução de questões postas em análise de acordo com a documentação apresentada, não sendo, portanto, vinculativo à decisão da autoridade competente que poderá optar pelo acolhimento das presentes razões ou não.

IV- CONCLUSÃO.

Por todo o exposto, restrito aos aspectos jurídicos e formais, a Procuradoria Geral do Município manifesta-se pela, **viabilidade jurídica do 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 015/2021.SEMAD.PMA**, nos termos apresentados, por estar dentro dos parâmetros autorizadores dos dispositivos legais referidos.

Indica-se a remessa dos autos à CGM/PMA, para regular seguimento.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Ananindeua/PA, 04 de agosto de 2023.

Julie Teixeira Martins

Assessora/PROGE

DANILO RIBEIRO ROCHA

Procurador Geral Do Município

—
Julie Teixeira Martins
Assessor/PROGE-PMA

Quem já visualizou?

07/08/2023 17:09:30	Christiane Do Socorro Cardoso Do Nascimento PROGE-GAB arquivou.
07/08/2023 17:08:29	Christiane Do Socorro Cardoso Do Nascimento PROGE-GAB assinou digitalmente Parecer Jurídico - 1.568/2023 com o certificado CHRISTIANE DO SOCORRO CARDOSO DO NASCIMENTO CPF 788.XXX.XXX-87 conforme MP nº 2.200/2001 .
04/08/2023 16:07:51	Danilo Ribeiro Rocha PROGE assinou digitalmente Parecer Jurídico - 1.568/2023 com o certificado DANILO RIBEIRO ROCHA CPF 934.XXX.XXX-04 conforme MP nº 2.200/2001 .
04/08/2023 10:04:13	Julie Regina Teixeira PROGE-SPG assinou digitalmente Parecer Jurídico - 1.568/2023 com o certificado JULIE REGINA TEIXEIRA CPF 642.XXX.XXX-49 conforme MP nº 2.200/2001 .
04/08/2023 10:03:56	Julie Regina Teixeira PROGE-SPG solicitou a assinatura de Danilo Ribeiro Rocha em Parecer Jurídico - 1.568/2023 . Assinado
04/08/2023 10:03:56	Julie Regina Teixeira PROGE-SPG solicitou a assinatura de Christiane Do Socorro Cardoso Do Nascimento em Parecer Jurídico - 1.568/2023 . Assinado

Prefeitura de Ananindeua - Av. Magalhães Barata, 1515 - Centro, Ananindeua - PA, 67020-010

Impresso em 08/08/2023 12:06:46 por Carla Fabiana Silva Gomes - Diretora de Administração e Logística

"Quer você acredite que consiga fazer uma coisa ou não, você está certo." - *Henry Ford*

